ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício nº 50/DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/2023

Ouro Preto do Oeste/RO, 31 de Agosto de 2023.

À Sua Excelência a Senhora
Rosária Helena de Oliveira Lima
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhora Presidente,

Segue para análise e apreciação por esta Casa de Leis, Projeto de Lei nº. 3.081 de 31 de AGOSTO de 2023 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a relevância da matéria, venho através do presente solicitar nos termos da Lei Orgânica Municipal em regime de urgência especial a convocação de sessão extraordinária para aprovação do Projeto de LEI mencionado acima.

Certos de podermos contar com vossa apreciação e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 31/08/2023 às 14:44, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **666377** e o código verificador **3FB538BF**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 1422 - Abre Créd. Especial por Excesso	31/08/2023	666128
2	Parecer 448	31/08/2023	666189
3	Parecer Controle Interno 196	31/08/2023	666215
4	Parecer Jurídico 415	31/08/2023	666288
5	Projeto de Lei 3081 - Abre Crédito Adicional Especial por Excesso	31/08/2023	666348
6	Mensagem 2882 ao Projeto de LEI nº 3081	31/08/2023	666365

Referência: Processo nº 1-2704/2023.

Docto ID: 666377 v1

Memorando nº 1422/SEMSAU/2023

Senhor
Representante do DEP. DE ORÇAMENTO

Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Prezado Senhor,

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, através deste, solicitar a Vossa senhoria que seja elaborado projeto de lei para:

Abertura de **Crédito Adicional Especial** por **Excesso de Arrecadação,** a ser utilizada na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, conforme abaixo descrito:

- R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), oriundo do Ministério da Fazenda, de acordo com Cadastro de de Proposta de Emenda Parlamentar nº 202392240001 e Cadastro de Plano de Ação nº 09032023-030814, anexos, repasse da assistência Hospitalar Ambulatorial.

O recurso deverá ser aberto conforme programação abaixo especificada:

Programação: 10.302.0030.xxxx.000(Atividade a criar)
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: criar
Fonte de Recurso: 0.1.706.3110
Código de Aplicação: 010.403

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Ouro Preto do Oeste/RO, 31 de agosto de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Peragibe Felix Pereira Junior** , **Assessor Especial da Semsau**, em 31/08/2023 às 11:58, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **665960** e o código verificador **995473DE**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Relatório emenda parlamentar	31/08/2023	666001

Transfere gov.br

Transferências Especiais
1.0.0

Entrar

- Programa
- Plano de Ação
- Empenho
- Documento Hábil
- Ordem de Pagamento

Plano de Ação > Detalhe

Situação do Plano de Ação: Ciente

Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Dados Básicos | Dados Orçamentários | Relatório Gestão

Código do Plano de Ação *	Ano *	Modalidade de Transferência *	Programa *
09032023-030814	2023	Especial	09032023

Beneficiário *	UF *
04380507000179 - MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE	RO

Banco *	Agência *	Conta *	Situação da Conta *
104 - Caixa Econômica Federal	3114-3	6672009-6	Conta Ativa

Emenda Parlamentar *	Valor de Custeio *	Valor de Investimento *
202392240001-MARCOS ROGÉRIO	R$ 2.000.000,00	R$ 0,00

Emenda Parlamentar *
202392240001-MARCOS ROGÉRIO

Área da política pública na qual o recurso será aplicado

Políticas Públicas selecionadas

Tipo	Ações
10-Saúde / 301-Atenção Básica	
10-Saúde / 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	

Programação Orçamentária

Programações Orçamentárioas selecionadas

Descrição	Ações
1030200302045	

ID: 666008 e CRC: A5B8B4B5

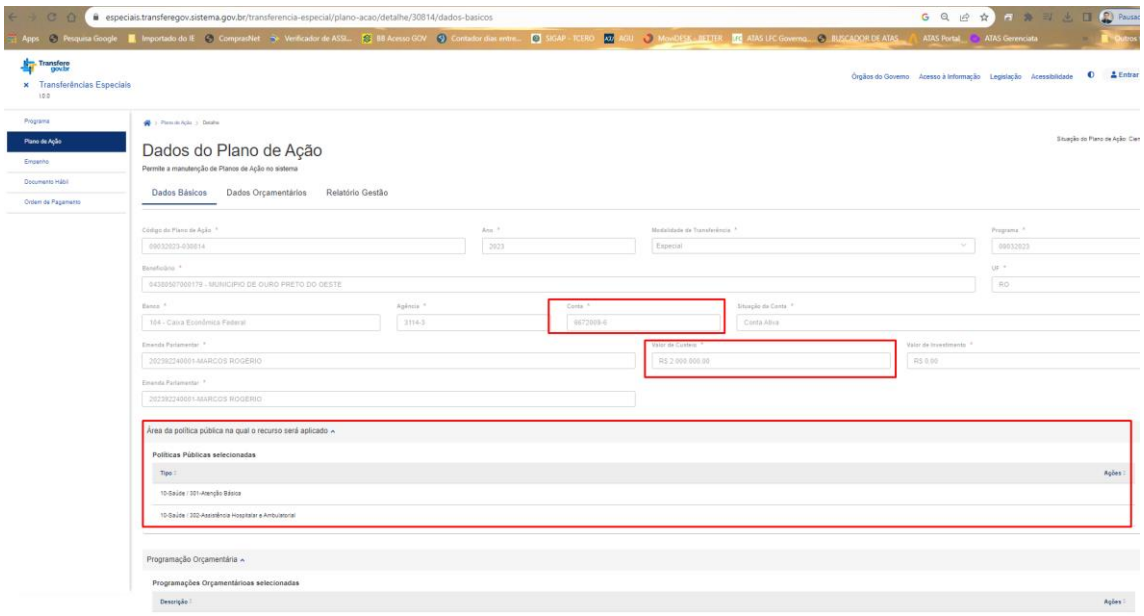

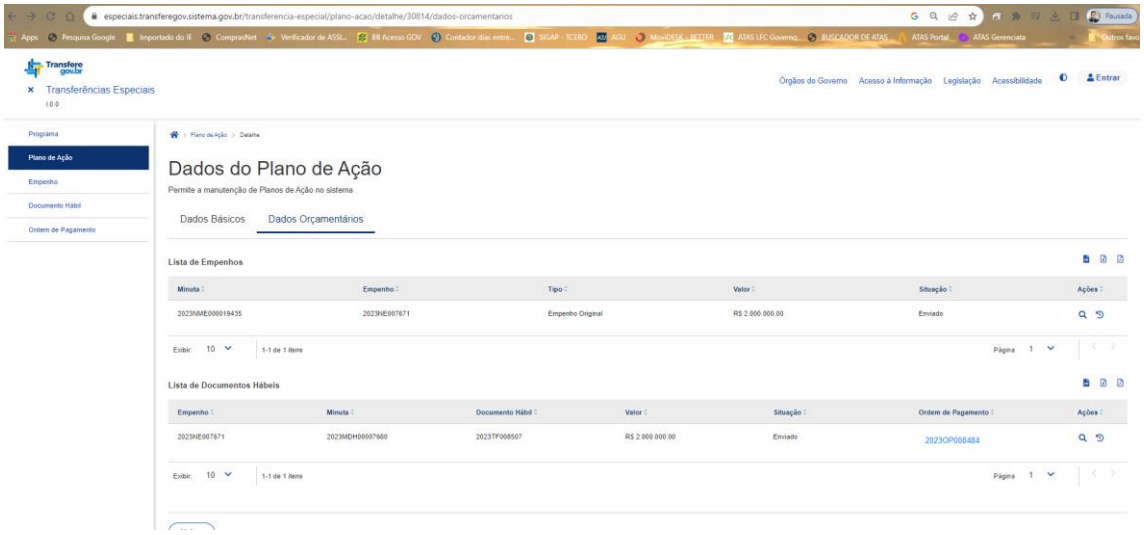

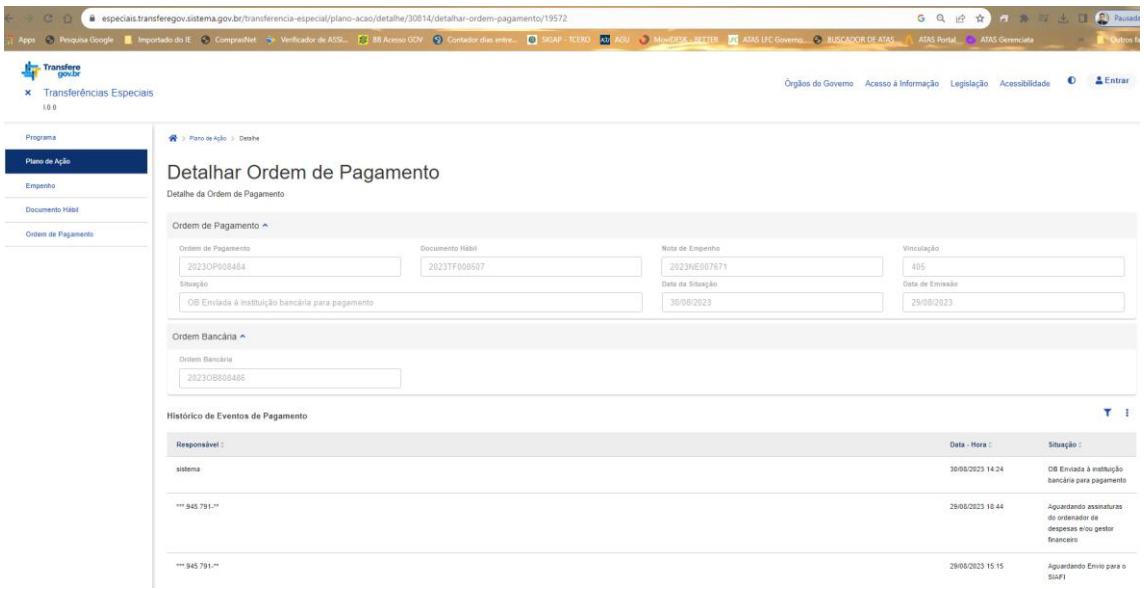

ID: 666008 e CRC: A5B8B4B5

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Relatório	**emenda parlamentar**	**31/08/2023**

ID: **666001**
CRC: **ADB86895**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Genefisson Fagundes de Oliveira**
Criação: **31/08/2023 11:49:20** Finalização: **31/08/2023 11:49:52**

Processo

Documento

MD5: **363AF3BBC4E71AD222A1BE62CEAB48BF**

SHA256: **936DC5120F87ADB49D43A534187CE02C187C694B52718195D90FEF7974FF3549**

Súmula/Objeto:

Excesso de Arrecadação

INTERESSADOS

SEMSAU	OURO PRETO DO OESTE	RO	31/08/2023 11:49:20

ASSUNTOS

PROPOSTA DE EMENDA.	31/08/2023 11:49:20

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 1422	31/08/2023	665960

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 666001 e o CRC ADB86895.

ID: 666001 e CRC: ADB86895

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Memorando	**1422 - Abre Créd. Especial por Excesso**	**31/08/2023**

ID: **666128**
CRC: **D5961950**
Processo: **1-2704/2023**
Usuário: **Edcarlos Patricio de Oliveira**
Criação: **31/08/2023 12:33:00** Finalização: **31/08/2023 12:35:51**

Processo

Documento

MD5: **76715ECA6A365A441DD412902278B5FC**

SHA256: **5063C115A2B5AD729DC749B6EC757566947E21300BFAFD7161715F34EE5E9D3A**

Súmula/Objeto:

Memorando com a finalidade de Apresentar Projeto de Lei à CÂMARA MUNICIPAL para Abertura de Crédito Especial por excesso de arrecadação no Valor de R$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais) em tendimento ao Memorando nº. 1422/SEMSAU - ID 665960 para viabilizar o Pagamento de Serviços Médicos.

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	31/08/2023 12:33:00

ASSUNTOS

AB.DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	31/08/2023 12:33:00

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 50	31/08/2023	666377

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 666128 e o CRC D5961950.

ID: 666396 e CRC: 75BB647F

Parecer CONTABIL nº 448/CONT/2023 - Abertura de Credito ESPECIAL por Excesso de Arrecadação

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Em análise ao Processo nº 1-2704/2023, verifica-se que a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, solicitou conforme Memorando 1422 - Abre Créd. Especial por Excesso de 31/08/2023 (ID 666128) **e seus anexos o pedido de** elaboração de Projeto de Lei para:

SUPLEMENTAÇÃO NO ORCAMENTO VIGENTE mediante credito **ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADACAO** no valor R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) na Unidade Orçamentária conforme a seguir:

A) SEMSAU Secretaria Municipal SAÚDE R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), oriundo do Ministério da Fazenda, de acordo com Cadastro de Proposta de Emenda Parlamentar nº 202392240001 e Cadastro de Plano de Ação nº 09032023-030814, anexos, repasse da assistência Hospitalar Ambulatorial.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Programação	El. Despesa	Ficha	Excesso	F.R.
10.302.0030.3053.000	3.3.90.39.00	597	2.000.000,00	0.1.706.3110-010-403

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito **ESPECIAL** por **EXCESSO DE ARRECADAÇAO, tal qual comprovados conforme extrato dos recursos Relatório emenda parlamentar de 31/08/2023 (ID 666001)**, vinculados a Contas bancaria Banco: 104 Agencia: 3114 Conta: 672009-6, respectivamente que somam **o valor de R$ 2.000.000,00 conforme DOC ID Minuta de Mensagem 01 de 31/08/2023 (ID 666178)**.

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 31 de agosto de 2023.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA
Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 31/08/2023 às 13:06, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **666189** e o código verificador **77E51E66**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 50	31/08/2023	666377

Referência: Processo nº 1-2704/2023. Docto ID: 666189 v1

Parecer nº 196/CSCI/2023

Considerando o Memorando 1422 - Abre Créd. Especial por Excesso de 31/08/2023 (ID 666128) que se trata de projeto de Lei referente a Excesso de Arrecadação, a ser utilizada na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), oriundo do Ministério da Fazenda, de acordo com Cadastro de de Proposta de Emenda Parlamentar nº 202392240001 e Cadastro de Plano de Ação nº 09032023-030814, referente a repasse da assistência Hospitalar Ambulatorial.

O Parecer 448 de 31/08/2023 (ID 666189) informa que verificou os registros e conforme a disponibilidade **comprovados conforme extrato dos recursos Relatório emenda parlamentar de 31/08/2023 (ID 666001)**, vinculados a Contas bancaria Banco: 104 Agencia: 3114 Conta: 672009-6.

Conforme a lei orçamentária anual Lei nº. 3117 de 13 de dezembro de 2022 que " Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Orçamento Programa referente ao Exercício de 2023", em seu CAPITULO III, Seção Única - Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares, especiais, extraordinários e reformulações administrativas:

Art. 9° O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura por Excesso de Arrecadação.

É o parecer, S.M.J.

Documento assinado eletronicamente por **Deysy Kelle Misael dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 31/08/2023 às 13:12, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **666215** e o código verificador **13F93EA6**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 50	31/08/2023	666377

Referência: Processo nº 1-2704/2023. Docto ID: 666215 v1

PARECER JURÍDICO Nº 415/2023

AUTOS Nº 2704/2023
INTERESSADO: SEMSAU
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
DATA: 31/08/2023

Veio o presente processo para análise a respeito do encaminhamento do projeto de lei, cujo objeto é a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), da Unidade Orçamentária: **SEMSAU** - Secretaria Municipal de Saúde no valor de: R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), proveniente do Ministério da Fazenda, de acordo com Cadastro de de Proposta de Emenda Parlamentar nº 202392240001 e Cadastro de Plano de Ação nº 09032023-030814, para viabilizar o pagamento de serviços médicos hospitalares, em atenção ao memorando contido no ID 666128.

O parecer técnico quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável (ID 666189).

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, também emitiu parecer favorável (ID 666215).

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária e pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais), estando condicionadas à existência de prévia autorização legislativa.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, demonstrada através do competente instrumento, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Nesse sentido, conclui-se que crédito adicional, trata-se das autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito e a manifestação do órgão de controle, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade e pode ser enviada para apreciação pelo Poder Legislativo.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria nada tem a opor quanto a tramitação do presente projeto.

É o parecer, S.M.J.

Maria Luiza Bulian Moraes
Assessora Jurídica

ID: 666298 e CRC: B42B647C

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer Jurídico	**415**	**31/08/2023**

ID: **666288**
CRC: **B42FC37C**
Processo: **1-2704/2023**
Usuário: **Maria Luiza Bulian Moraes**
Criação: **31/08/2023 13:28:48** Finalização: **31/08/2023 13:30:03**

Processo | Documento

MD5: **3AD252CFBCBDAFAA7CF8F2B99B669884**
SHA256: **5EEEC460827DC646FE48B7D9E2A10D77286E54C1E9786098287FF0673CE3F2C0**

Súmula/Objeto:
Parecer Jurídico nº 415/2023

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	31/08/2023 13:28:48

ASSUNTOS

AB.DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	31/08/2023 13:28:48

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 50	31/08/2023	666377

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Maria Luiza Bulian Moraes	Assessor Juridico CC 1.2	31/08/2023 13:30:09

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 666288 e o CRC B42FC37C.

ID: 666396 e CRC: 75BB647F

PROJETO Nº 3081 , DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais distribuídos nas seguintes dotações:

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

597	10.302.0030.3053.0000	Programa Mais Assistência	2.000.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 706	
	1	Recursos do Exercicio Corrente		
	010 403	TRANSFERENCIAS ESOECIAIS		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso **2.000.000,00**

Fontes de Recurso		
1	706	2.000.000,00

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 31 de agosto de 2023

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Projeto de Lei à CÂMARA MUNICIPAL que propõe a Abertura de Crédito Especial por excesso de arrecadação no Valor de R$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais) em tendimento ao Memorando nº. 1422/SEMSAU - ID 665960

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3081 - Abre Crédito Adicional Especial**	**31/08/2023**

ID: **666348**
CRC: **46F3705A**
Processo: **1-2704/2023**
Usuário: **Edcarlos Patricio de Oliveira**
Criação: **31/08/2023 13:59:08** Finalização: **31/08/2023 14:01:24**

Processo

Documento

MD5: **494BA09C7BAF5AE46646DCEB6F41418C**

SHA256: **F1BB67C497D92A53C6388DF269356F00F44FE6961780B7C189A941F6C4603FF4**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI nº 3081 que propõe a ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO em atendimento ao Memorando nº 1422/SEMSAU - ID 665960

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	31/08/2023 13:59:08

ASSUNTOS

AB.DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	31/08/2023 13:59:08
PROJETO DE LEI	31/08/2023 14:01:00

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 50	31/08/2023	666377

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	31/08/2023 14:40:36

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 666348 e o CRC 46F3705A.

ID: 666396 e CRC: 75BB647F

Mensagem nº. 2882/2023

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº. 3081 de 31 de Agosto de 2023 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de crédito Adicional Especial por EXCESSO de ARRECADAÇÃO no valor TOTAL de R$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de reais) na Unidade Orçamentária conforme a seguir:

A) SEMSAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE R$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de reais) proveniente de **emenda parlamentar individual** nº. 2023922740001 e Plano de Ação nº 09032023-030814 provenientes do Ministério da Fazenda para viabilizar o pagamento de Serviços Médicos hospitalares.

SEMSAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programação	Elem. Despesa	Ficha	R$ Suplementação	Fonte Rec	Cód. Aplic
10.302.0030.3053.0000	3.3.90.39.00	597	2.000.000,00	01.706.3110	010.403
Valor Total			**2.000.000,00**		

Segue anexo, os Memorandos nº 1422 – ID 665960. Assim como os Pareceres da Contabilidade, da Coordenadoria do Controle Interno e parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 31 de agosto de 2023

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

ID: 666306 e CRC: 75B65472

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Mensagem	**2882 ao Projeto de LEI nº 3081**	**31/08/2023**

ID: **666365**
CRC: **F0965BC2**
Processo: **1-2704/2023**
Usuário: **Edcarlos Patricio de Oliveira**
Criação: **31/08/2023 14:14:15** Finalização: **31/08/2023 14:15:20**

Processo

Documento

MD5: **84D8590D84C832F15048C2465CD471CF**

SHA256: **BBB916BADDE05C83E363AEF6521AE606E63E87AAB0F2A31515744EFB1A5C9183**

Súmula/Objeto:

Mensagem 2882 ao PL 3081 em atendimento ao Memorando 1422/SEMSAU - ID 665960

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	31/08/2023 14:04:01

ASSUNTOS

AB.DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	31/08/2023 14:04:01

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 50	31/08/2023	666377

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	31/08/2023 14:40:36

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 666365 e o CRC F0965BC2.

ID: 666396 e CRC: 75BB647F

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3081**	**31/08/2023**

ID: **666396**
CRC: **75BB647F**
Processo: **17-501/2023**
Usuário: **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO**
Criação: **31/08/2023 15:09:44** Finalização: **31/08/2023 15:10:39**

Processo

Documento

MD5: **B583066C7172F6E7B3E4B4D3A4B01B30**

SHA256: **70354E0D7574721ACC222000DA16069775091DB0CF4D7EABF2E98F1812A75AE0**

Súmula/Objeto:

PROJETO Nº 3081 , DE 31 DE AGOSTO DE 2023

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	31/08/2023 15:09:44

ASSUNTOS

Projeto de Leis Municipais	31/08/2023 15:09:44

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO	Agente de Serviços Diversos	31/08/2023 15:10:56

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 666396 e o CRC 75BB647F.